



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 - PMA**

**CONTRATO Nº. 934/2017 – PMA**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA  
ATENDER FUNDO DE MEIO AMBIENTE, DEPARTAMENTO DE  
PRAÇAS, JARDINS E PROJETO OLHO NO LIXO NOS TERMOS  
DO PREGÃO Nº 009/2017. QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE AFUÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFUÁ E A EMPRESA E. A. CASTILHO - ME, COMO ABAIXO  
MELHOR SE DECLARAM:

**MUNICÍPIO DE AFUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, CNPJ: 05.119.854/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG-nº 2.410.125 SSP/PA e CPF nº 226.543.642-91, residente na cidade de Afuá-PA, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **E. A. CASTILHO - ME**, com endereço na Rua Generalissimo Deodoro, 121, Centro, Afuá – Pará, CEP: 68.890-000, inscrito no CNPJ. (M.F) sob o nº 05.884.711/0001-90, representada pelo **EVANDRO ALMEIDA CASTILHO**, titular do CPF: 641.211.602-82 RG nº 2.948.910, residente e domiciliado em Afuá-PA, na Generalissimo Deodoro, nº 121, Centro, CEP: 68.890-000, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER O FUNDO DE MEIO AMBIENTE, DEPARTAMENTO DE PRAÇAS, JARDINS E PROJETO DE OLHO NO LIXO.**

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento** - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor total de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a certificação que o objeto foi entregue, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

**CLÁUSULA III - Da Vigência** - A vigência do objeto deste Contrato será até **31/12/2017**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Prefeitura Municipal de Afuá, com as seguintes dotações:

**26 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FEMMA**

18.122.0612.2-120 – Manutenção do Funcionamento de Meio Ambiente

18.541.0615.2-124 – Manutenção do Programa de Olho no Lixo

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

**CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO, acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - Das Obrigações**

- a) Fornecer o objeto (**MATERIAIS**) da presente licitação, no **prazo de máximo de 07(sete) dias** corridos estabelecido para a garantia técnica, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento, através da requisição expedida pela Prefeitura ou Secretarias, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.
- f) Durante o recebimento provisório, o órgão participante poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital.
- g) Substituir, no prazo máximo de 02(dois) dias a contar da solicitação, os produtos fornecidos em desconformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.
- h) **O(s) materiais que possuírem validade(s) deverá (ão) ser entregue(s) com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.**
- i) Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- j) Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.
- n) Durante o recebimento provisório, o órgão participante poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) constantes no



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

**Termo de Referencia do edital**

o) O(s) material(s) deverá(ão) estar com a(s) embalagem(ns) em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo e deverá(ao) constar em sua(s) embalagem(ns) e unidade(s) de acondicionamento: rótulo com o nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade;

p) Substituir, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da solicitação, os produtos fornecidos em desconformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes na **Termo de Referencia do edital**.

q) Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

r) A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

s) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, **bem como custo total do frete, transporte e descarregamento**;

t) Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura ou Secretaria, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:**

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura ou Secretaria, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIII - Norma Aplicada:**

8.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017-PMA.

**CLÁUSULA IX – Sanções Administrativas:**

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega dos produtos;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

**CLÁUSULA X- Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Afuá, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura ou Secretarias.

E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

**Afuá(PA), 07 de abril de 2017.**

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
Prefeito Municipal

**EVANDRO ALMEIDA CASTILHO**  
Representante Legal E. A. CASTILHO - ME

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº